



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

382/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

007/2023

INEXIGIBILIDADE 015/2023

O **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Larissa Garcia de Lima Franco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, e o Decreto Municipal nº 97 de 26 de novembro de 2021, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES E LENTES PARA ÓCULOS DE GRAU**, a fim de atender a população do Município de Senador José Bento /MG.

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 11h e de 13h às 16h, na Divisão de Licitações, na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, Senador José Bento/MG ou através dos telefones (35) 3426-1020 ou 3426-1000, pelo e-mail ***licitacao@senadorjosebento.mg.gov.br***, ou no site ***<https://senadorjosebento.mg.gov.br/licitacao/>***.

1.DO OBJETO

1.2. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES E LENTES PARA ÓCULOS DE GRAU, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.2. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES E LENTES PARA ÓCULOS DE GRAU, que tenham capacidade técnica e operacional.

1.1.3. O fornecimento/prestação dos serviços do (s) objeto (s) do Credenciamento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

1.1.4. Os valores a serem pagos pelos serviços a serem executados constam na tabela abaixo;

1.1.2. DO DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	ARMAÇÃO PARA OCULOS VISAO SIMP visão simples material: armação de acetato de celulose ou metal,tamanho adulto e infantil,tipo haste com agulha,tipo aro redondo, esférico ou cilíndrico,tipo apoio de nariz plaqueta cores variadas com par de lentes visão simples.	SERVIÇO	250	R\$300,00
02	ARMACAO PARA OCULOS VISAO BIFO visao bifocal material: armacao acetato de celulose ou metal,tamanho adulto e infantil,tipo haste com agulha,tipo aro redondo,esferico ou cilindrico,tipo apoio nariz plaqueta cores variadas com par de lentes visao bifocal	SERVIÇO	250	R\$450,00
03	ARMACAO PARA OCULOS VISAO MULT visao multifocais material: armacao acetato de celulose ou metal,tamanho adulto e infantil,tipo haste com agulha, tipo ARO redondo,esferico ou cilindrico,tipo apoio nariz plaqueta cores variadas com par de lentes visao multifocais	SERVIÇO	250	R\$450,00
04	ARMACAO PARA OCULOS ALTO INDIC alto indice normal material: armacao de acetato de celulose ou metal,tamanho adulto e infantil,tipo haste com agulha,tipo aro redondo,esferico ou cilindrico tipo apoio nariz plaqueta cores variadas com par de lentes alto indice normal	SERVIÇO	250	R\$350,00
05	ARMACAO PARA OCULOS ALTO indice grau forte material: armacao acetato de celulose ou metal,tamanho adulto e infantil, tipo haste com agulha,tipo aro redondo,esferico ou cilindrico,tipo apoio nariz plaqueta cores variadas.com par de lentes alto indice grau forte.	SERVIÇO	250	R\$550,00



1.1.3. O valor constante do quadro acima é a fração máxima, que será paga pelo Município, sendo que se o item escolhido pelo assistido ultrapassar esse valor unitário, a responsabilidade pelo pagamento da diferença é do próprio assistido, e nunca do Município. Na eventualidade do item escolhido pelo assistido não atingir o valor unitário aqui estabelecido, a Credenciada cobrará o valor real apenas do Município.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Chamamento Público/Credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, sendo pessoas Jurídicas, desde que atendam às exigências deste Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Divisão de Licitações, localizado na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, Senador José Bento /MG, **na data de início em 10/11/2023, das 8h às 11h e de 13h às 16h, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

2.3. O contrato originado deste edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e do presente Edital.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Senador José Bento/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.



3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

5.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um envelope lacrado, na Divisão de Licitações, localizado na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, Senador José Bento /MG, entre 8h às 11h e 13h às 16h.

5.1.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

6.HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Solicitação de credenciamento, mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.1.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo II, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.2. Alvará Sanitário;

6.2.3. Alvará de funcionamento e localização;

6.2.4. Os credenciados deverão possuir suas instalações, o aparelhamento técnico, operacional e pessoal adequado e disponível para a execução do objeto do presente Edital.

6.2.5. Os credenciados deverão comprovar a sua experiência anterior com o objeto da contratação, através de Atestado de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado nos termos da legislação pertinente.

6.2.6. Os credenciados deverão fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a confecção dos óculos.

6.2.7. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no raio de 40km do Município de Senador José Bento/MG, para limitar os custos de deslocamento até o estabelecimento da Credenciada, os quais serão suportados pelo assistido.

6.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

6.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.4. Prova da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da Lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;

6.3.5. Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

comprovada por meio de consulta ao SICAF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



6.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

6.4.2. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

7.1.2. A partir da entrega da primeira empresa, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado, os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

7.1.3. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.4. Quando da análise dos documentos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente;

7.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

7.2.2. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7.2.3. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

7.2.4. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Chamamento Público, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da ratificação do processo.

7.2.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da Ordem de Serviço devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho;

7.2.6. A credenciada deverá realizar o serviço após o recebimento da ordem de serviço;

7.2.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S)

8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

8.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

8.1.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

8.1.4. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

8.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

8.1.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo Secretário autorizando a realização do serviço.

8.1.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste edital.



9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.
- 9.1.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente às demandas pelos serviços objeto do contrato.
- 9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 9.1.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde.
- 9.1.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- 10.1.** A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.
- 10.1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1.** O valor estimado para cobrir as despesas referentes deste credenciamento durante o seu período de vigência, que será de 12 (doze) meses a partir da assinatura dos contratos, é de R\$514.166,65 (quinhentos e quatorze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
- 11.1.2. O valor estimado, descrito no item acima, será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município, proporcionalmente ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.
- 11.1.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.4. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela fiscal requisitante.

11.1.5. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste edital.

11.1.6. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste processo de Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária conforme previsão a seguir: 020601.10.122.0043.2.066.339039(165).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para início dos recebimentos dos documentos;

13.1.2. As impugnações deverão ser protocolizadas preferencialmente por e-mail: licitacao@senadorjosebento.mg.gov.br ou na sala da Divisão de Licitações, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário,

13.1.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

13.1.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.1.5. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

- 13.1.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;
- 13.1.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, nos mesmos termos descritos no item 15.2;
- 13.1.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 13.1.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- 13.1.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 14.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/entrega dos produtos, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.
- 14.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.
- 14.1.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 14.1.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados: Titular: Nelson Daniel da Costa Junior, Suplente: Liliane Cristina do Prado Paiva.
- 14.1.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.6. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências

que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

15.1.2. A credenciada que ensejar o retardamento da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

15.1.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

15.1.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham as Credenciadas concorrido diretamente;

15.1.3.2. Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

15.1.3.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

15.1.3.4. Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Senador José Bento, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até dois anos.

15.1.3.5. Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.1.3.6. A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

15.1.3.7. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.1.3.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

16.1.1. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

16.1.2. A credenciada deverá realizar o serviço pelo prazo acordado pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.1.3. Os produtos serão fornecidos pela Credenciada em seu estabelecimento comercial, diretamente aos assistidos, mediante requisição ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde e receita médica;

16.1.4. Os assistidos que forem autorizados a adquirir os produtos poderão escolher as lentes e a armação dos óculos, devendo, sob sua responsabilidade, provar, experimentar e escolher os itens, sempre de acordo com a prescrição médica.

16.1.5. O Município será responsável pelo pagamento até o valor unitário estabelecido no Anexo I e, se o valor total dos produtos escolhidos pelo assistido ultrapassar este valor, o próprio assistido é responsável pelo pagamento restante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

não cabendo em hipótese alguma responsabilidade do Município sobre o pagamento desta diferença. Na eventualidade do item escolhido pelo assistido não atingir o valor unitário estabelecido, a Credenciada cobrará o valor real apenas do Município.

16.1.6.A credenciada deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

16.1.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos

serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

16.1.8. O CREDENCIAMENTO vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei 8.666/1993, mediante interesse das partes

16.1.9. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no descritivo, e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos assistidos ou seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

16.1.10. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

16.1.11. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

16.1.12. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

16.1.13. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

16.1.14. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3426-1028.

17 . DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO - QUE NÃO EMPREGA

MENOR ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE

CREDENCIAMENTO ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

Senador José Bento/MG
30 de Novembro de 2023.

Larissa Garcia de Lima Franco

Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

(A Empresa),CNPJ ou
CPF nº

.....(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que **PARA FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES E LENTES PARA ÓCULOS DE GRAU**, conforme exigido no Credenciamento nº 04/2021.

(Local), de de 2023.

Nome e assinatura do Responsável pela Empresa
(Número do CPF e identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

(A Empresa), CNPJ ou CPF nº (endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local), de de 2023.

Nome e assinatura do Responsável pela Empresa
(Número do CPF e identidade do declarante)

Anexo III Projeto Básico

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na confecção de óculos de grau (armação e lentes), a fim de atender a população do Município de Senador José Bento /MG

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atendimento a população que não possui condições para arcar com custo de armações e lentes do Município de Senador José Bento, que necessita do óculos (armação e lente) e não dispõe de recursos financeiros para adquiri-lo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. DO DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	ARMAÇÃO PARA OCULOS VISAO SIMP visão simples material: armação de acetato de celulose ou metal,tamanho adulto e infantil,tipo haste com agulha,tipo aro redondo, esférico ou cilíndrico,tipo apoio de nariz plaquetaçores variadas com par de lentes visão simples.	SERVIÇO	250	R\$300,00
02	ARMACAO PARA OCULOS VISAO BIFO visao bifocal material: armacao acetato de celulose ou metal,tamanho adulto e infantil,tipo haste com agulha,tipo aro redondo,esferico ou cilindrico,tipo apoio nariz plaquetaçores variadascom par de lentes visao bifocal	SERVIÇO	250	R\$450,00
03	ARMACAO PARA OCULOS VISAO MULT visao multifocais material: armacao acetato de celulose ou metal,tamanho adulto e infantil,tipo	SERVIÇO	250	R\$450,00

	haste com agulha, tipo ARO redondo,esferico ou cilindrico,tipo apoio nariz plaquetaçores variadascom par de lentes visao multifocais			
04	ARMACAO PARA OCULOS ALTO INDIC alto indice normal material: armacao de acetato de celulose ou metal,tamanho adulto e infantil,tipo haste com agulha,tipo aro redondo,esferico ou cilindrico tipo apoio nariz plaquetaçores variadascom par de lentes alto indice normal	SERVIÇO	250	R\$350,00
05	ARMACAO PARA OCULOS ALTO indice grau forte material: armacao acetato de celulose ou metal,tamanho adulto e infantil, tipo haste com agulha,tipo aro redondo,esferico ou cilindrico,tipo apoio nariz plaqueta cores variadas.com par de lentes alto indice grau forte.	SERVIÇO	250	R\$550,00

1.1.3. O valor constante do quadro acima é a fração máxima, que será paga pelo Município, sendo que se o item escolhido pelo assistido ultrapassar esse valor unitário, a responsabilidade pelo pagamento da diferença é do próprio assistido, e nunca do Município. Na eventualidade do item escolhido pelo assistido não atingir o valor unitário aqui estabelecido, a Credenciada cobrará o valor real apenas do Município.

3.3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Os quantitativos previstos neste Projeto Básico foram estimados pela demanda de anos anteriores.

3.4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O local da prestação dos serviços constantes neste Projeto Básico, será nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotação



orçamentária conforme previsão orçamentária a seguir:
020601.10.122.0043.2.068.339039(165).

5.DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência, que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, é de R\$514.166,65 (quinhentos e quatorze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

5.2. O valor estimado conforme dispõe o item acima será dividido entre todos os credenciados interessados em contratar com o Município. Quanto ao pagamento, este será proporcional aos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria.

5.4. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela fiscal requisitante.

5.5. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste termo de referência.

5.6 Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

6.DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências deste Projeto Básico e Edital de Credenciamento.

6.1.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, Senador José Bento, das 8h às 11h e das 13h às 16h, desde que preenchido as condições exigidas.

6.1.3. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

requisitos relativos a:

- a)Habilitação Jurídica
- b)Qualificação Técnica
- c)Regularidade Fiscal e Trabalhista

d) Qualificação Econômico-Financeira

e) Da Habilitação Jurídica

f) No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, prova de inscrição e de regularidade no Cadastro Fiscal do Município de domicílio profissional, Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT;

g) No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

h) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de assembléia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

i) No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;

6.2. Da qualificação Técnica

6.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.2. Alvará Sanitário

6.2.3. Alvará de funcionamento e localização

6.2.4. Os credenciados deverão possuir suas instalações, o aparelhamento técnico, operacional e pessoal adequado e disponível para a execução do objeto do presente Edital.

6.2.5. Os credenciados deverão comprovar a sua experiência anterior com o objeto da contratação, através de Atestado de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado nos termos da legislação pertinente.

6.2.6. Os credenciados deverão fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a confecção dos óculos.

6.2.7. Somente serão aceitos para o credenciamento, os estabelecimentos que estejam instalados no raio de 40km do Município de Senador José Bento/MG, para limitar os custos de deslocamento até o estabelecimento da Credenciada, os quais serão suportados pelo assistido.

6.2.2. Da regularidade fiscal e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –

CNPJ/MF;

6.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.2.3. Prova da regularidade com a Fazenda Federal Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da LEI – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;

6.2.2.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

6.2.2.5. Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.3. Da qualificação econômica e financeira

6.3.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

7.DO CREDENCIAMENTO

7.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

7.2. A partir da entrega da primeira empresa, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

7.3 Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de saúde.

8.DAS FORMAS DE ATENDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

- 8.1. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;
- 8.2. A credenciada deverá realizar o serviço pelo prazo acordado pela Secretaria Municipal de Saúde;

- 8.3. Os produtos serão fornecidos pela Credenciada em seu estabelecimento comercial, diretamente ao assistido, mediante requisição ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde e receita médica;
- 8.4. Os assistidos que forem autorizados a adquirir os produtos poderão escolher as lentes e a armação dos óculos, devendo, sob sua responsabilidade, provar, experimentar e escolher os itens, sempre de acordo com a prescrição médica.
- 8.5. O Município será responsável pelo pagamento até o valor unitário estabelecido no Anexo I e, se o valor total dos produtos escolhidos pelo assistido ultrapassar este valor, o próprio assistido será responsável pelo pagamento restante, não cabendo em hipótese alguma responsabilidade do Município sobre o pagamento desta diferença. Na eventualidade do item escolhido pelo assistido não atingir o valor unitário estabelecido, a Credenciada cobrará o valor real apenas do Município.
- 8.6. A credenciada deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.
- 8.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;
- 8.8. O CREDENCIAMENTO vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei 8.666/1993, mediante interesse das partes.
- 8.9. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no descritivo, e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos assistidos ou seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.
- 8.10. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.
- 8.11. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

8.12. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

8.13. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.



8.14. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3426-1028.

9.. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Projeto Básico.

9.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

9.1.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

9.1.4. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

9.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

9.1.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo secretário autorizando a realização do serviço.

9.1.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

- 10.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.
- 10.1.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente às demandas pelos serviços objeto do contrato.



- 10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 10.1.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria solicitante.
- 10.1.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.
- 10.1.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A inexecução total ou parcialmente do objeto deste Termo de Referência pela credenciada ou descumprimento dos termos que o regem imputará em sanções administrativas previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993;

Senador José Bento/MG, ___ de _____ de 2023.

Larissa Garcia de Lima Franco
Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

Solicitação de Credenciamento

Senador José Bento, de de 2023.

A empresa,, inscrita no CNPJ sob número, com sede na Rua, nº, no bairro....., Município....., venho manifestar meu interesse em aderir ao credenciamento nº/2021, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo. Por expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME)

CNPJ



MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES E LENTES PARA ÓCULOS DE GRAU, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG

Aos dias do mês de do ano de 2023 (dois mil e vinte e tres), nesta cidade Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, Senador José Bento/MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.926/0001-42, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de empresas especializadas na confecção de óculos de grau (armação e lente), a fim de atender a população do Município de Senador José Bento /MG

1.1.2. DO DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	ARMAÇÃO PARA OCULOS VISAO SIMP visão simples material: armação de acetato de celulose ou metal,tamanho adulto e infantil,tipo haste com agulha,tipo aro redondo, esférico ou cilíndrico,tipo apoio de nariz plaqueta cores variadas com par de lentes visão simples.	SERVIÇO	250	R\$300,00
02	ARMACAO PARA OCULOS VISAO BIFO visao bifocal material: armacao acetato de celulose ou metal,tamanho adulto e infantil,tipo haste com agulha,tipo aro redondo,esferico ou cilindrico,tipo apoio nariz plaqueta cores variadas com par de lentes visao bifocal	SERVIÇO	250	R\$450,00
03	ARMACAO PARA OCULOS VISAO MULT visao multifocais material: armacao acetato de celulose ou metal,tamanho adulto e infantil,tipo haste com agulha, tipo ARO redondo,esferico ou cilindrico,tipo apoio nariz plaqueta cores variadas com par de lentes visao multifocais	SERVIÇO	250	R\$450,00
04	ARMACAO PARA OCULOS ALTO INDIC alto indice normal material: armacao de acetato de celulose ou metal,tamanho adulto e infantil,tipo haste com agulha,tipo aro redondo,esferico ou cilindrico tipo apoio nariz plaqueta cores variadas com par de lentes alto indice normal	SERVIÇO	250	R\$350,00
05	ARMACAO PARA OCULOS ALTO indice grau forte material: armacao acetato de celulose ou metal,tamanho adulto e infantil, tipo haste com agulha,tipo aro redondo,esferico ou cilindrico,tipo apoio nariz plaqueta cores variadas.com par de lentes alto indice grau forte.	SERVIÇO	250	R\$550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com



1.1.3. O valor constante do quadro acima é a fração máxima, que será paga pelo Município, sendo que se o item escolhido pelo assistido ultrapassar esse valor unitário, a responsabilidade pelo pagamento da diferença é do próprio assistido, e nunca do Município. Na eventualidade do item escolhido pelo assistido não atingir o valor unitário aqui estabelecido, a Credenciada cobrará o valor real apenas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:
020601.10.122.0043.2.068.339039(165).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E A FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato é no valor total de R\$514.166,65 (quinhentos e quatorze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

3.1.2. O valor estimado do objeto será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

3.1.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Gerência de Atenção Especializada.

3.1.4. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela fiscal requisitante.

3.1.5. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste contrato, no edital e no Projeto Básico.

3.6. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.



- 4.1.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente às demandas pelos serviços objeto do contrato.
- 4.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 4.1.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria solicitante.
- 4.1.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.
- 4.1.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente contrato e o Projeto Básico.
 - 5.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.
 - 5.1.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.
 - 5.1.4. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.
 - 5.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.
 - 5.1.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

secretário autorizando a realização do serviço.



5.1.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação da ratificação.

6.1.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

6.1.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Senador José Bento, na sede do Paço Municipal, na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, Senador José Bento.

6.1.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

6.1.5. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

de 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

7.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

7.1.7. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. O credenciado que ensejar o retardamento da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

8.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham os(as) Credenciados(as) concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Senador José Bento;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

8.4. A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

8.5. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/entrega dos produtos, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

9.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados: Titular: Nelson Daniel da Costa Junior, Suplente: Liliane Cristina do Prado Paiva.

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

10.1. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

10.2. A credenciada deverá realizar o serviço pelo prazo acordado pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.3. Os produtos serão fornecidos pela Credenciada em seu estabelecimento comercial, diretamente ao assistido, mediante requisição ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde e receita médica;

10.4. Os assistidos que forem autorizados a adquirir os produtos poderão escolher as lentes e a armação dos óculos, devendo, sob sua responsabilidade, provar, experimentar e escolher os itens, sempre de acordo com a prescrição médica.

10.5. O Município será responsável pelo pagamento até o valor unitário estabelecido no Anexo I e, se o valor total dos produtos escolhidos pelo assistido ultrapassar este valor, o próprio assistido será responsável pelo pagamento restante, não cabendo em hipótese alguma responsabilidade do Município sobre o pagamento desta diferença. Na eventualidade do item escolhido pelo assistido não atingir o valor unitário estabelecido, a Credenciada cobrará o valor real apenas do Município.

10.6. A credenciada deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

10.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

10.8. O CREDENCIAMENTO vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses

nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei 8.666/1993, mediante interesse das partes

10.9. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no descritivo, e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos assistidos ou seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e responsabilização cível e criminal.

10.10. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

10.11. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

10.12. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

10.13. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

10.14. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3426-1028.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se adotará, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



13.2. As partes encontram-se vinculadas aos termos do edital e à legislação aplicável, nos termos do inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da Ordem de Serviço devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho;

14.3. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº

8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Senador José Bento/MG_de_____de 2023.

Secretário(a) Municipal de Saúde

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

CPF

CPF